



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2022

Processos nº **14472/2021**
Pregão Presencial nº 82/2021

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.174.077/0001-34**, com sede na Praça pref. José Luiz da Costa s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SANTA ROSA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 01.146.578/0001-13**, com sede Avenida: Vitória, nº 655, Loja: 02, Bairro: Centro - Nova Venécia – ES CEP: 29.830-000, por seu representante legal, Sr. Adilson Bettin, inscrito no CPF nº 978.864.837-15 e no RG nº 864.157-ES, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 82/2021 publicada no DOES do dia 01/06/2022, bem como, a classificação das propostas publicada no DOES de 19/05/2022, e a respectiva homologação conforme fls. 607 a 608, do Processo Administrativo nº **14472/2021**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 4.178/2009, de 04 de dezembro de 2009, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais ou equipamentos especificados no **Termo de Referência do Anexo I do Edital** de Pregão Presencial nº **82/2021** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do Processo nº **14472/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo 01, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 – O preço será pago, conforme definido na Ata de Registro de Preços.

2.4 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



CLÁUSULA TERCEIRA

3- DA VALIDADE DA ATA

3.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

3.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Pública Municipal não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA

4- DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, mediante prévia consulta e autorização do Chefe do Executivo, **não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme preceitua o art. 22, §4º, do Decreto nº 9488/2018.**

4.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preço é o especificado nesta Ata.

4.3 – Em cada material ou equipamento decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

4.4 – Em cada entrega de equipamento ou material, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

4.5 – As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA

5- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Presencial nº. 82/2021.

5.2 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, não podendo, em hipótese alguma, estipular quantidade mínima ou máxima de entrega.

5.3 – Os materiais ou equipamentos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.

5.4 – **A PMCB** poderá solicitar à **licitante** a substituição dos objetos em que forem verificadas irregularidades relativas a sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à quantidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.

5.5 – Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Registro de Preços;
- c) Interrupção da execução do Registro de Preços ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Registro de Preços, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;



- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Registro de Preços por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.6 – A entrega dos materiais ou equipamentos deverá ser conforme descrito no Termo de referência, contados da data do recebimento pelo fornecedor da ordem de fornecimento, na qual se atestará o seu recebimento, nas quantidades definidas pelas Secretarias requisitantes, na forma do Artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

6- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1** – Fornecer os objetos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Registro de Preços.
- 6.2** – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.
- 6.3** – Responsabilizar-se pelo integral cumprimento dos objetos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.
- 6.4** – Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.
- 6.5** – Reapresentar sempre, na medida em que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a compra dos itens, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.6** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Registro de Preços.
- 6.7** – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente aA PMCB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Registro de Preços, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 6.8** – Manter durante toda a execução do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.9** – Permitir e facilitar a fiscalização do Registro de Preços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 6.10** – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.
- 6.11** – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.
- 6.12** – A licitante deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Registro de Preços, de tudo dando ciência a PMCB, respondendo integralmente por sua omissão.
- 6.13** – A licitante deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Registro de Preços, que ficará responsável para responder junto aA PMCB, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Registro de Preços, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.
- 6.14** – Declaração sob as penas da lei firmada pelo representante legal da empresa licitante de que dispõem do objeto desta licitação.



CLÁUSULA SÉTIMA

7- DO PAGAMENTO

7.1 – Após a entrega dos materiais ou equipamentos cotados a licitante vencedora apresentará à Secretaria Municipal de Administração, Segurança e Defesa Civil, nota fiscal para liquidação e o pagamento da despesa será feito: mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou através de autenticação de código de barras da nota fiscal/fatura, no prazo estipulado no termo de referência, contados do recebimento definitivo dos serviços.

7.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

7.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **licitante** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

7.4 – A PMCB poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **licitante**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **licitante**.

7.5 – O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da **licitante**) e Municipal (onde for sediada a licitante e a do Município de Conceição da Barra, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

7.6 – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela **licitante** ou através da autenticação de código de barras da nota fiscal/fatura emitida pela licitante.

7.7 – De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

7.8 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Registro de Preços.

7.9 – Nenhum pagamento será efetuado a **licitante** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.10 – A **licitante** arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Registro de Preços.



CLÁUSULA OITAVA

8- DAS PENALIDADES

8.1 – A recusa injustificada da licitante em realizar a entrega dos materiais ou equipamentos definido na Cláusula Primeira deste instrumento, de conformidade com a proposta classificada na licitação e indicada para registro do respectivo preço, ensejará aplicação das penalidades enunciadas a seguir.

8.2 – A **licitante** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.3 – Na hipótese da **licitante** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Registro de Preços, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Registro de Preços;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

8.4 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.5 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **licitante** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

8.6 – A **licitante**, durante a execução do Registro de Preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Registro de Preços, com a aplicação das penalidades cabíveis. A PMCB, porém, poderá considerar rescindido o Registro de Preços mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

8.7 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, não serão computadas para o fim previsto no item 8.5.

8.8 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 8.3.

8.9 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 8.3.

8.10 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Registro de Preços e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a PMCB, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Registro de Preços em razão do atraso.

8.11 – As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às irregularidades.

8.12 – Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos materiais ou equipamentos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar multa prevista no item 8.3 “c”, poderá a PMCB optar pela rescisão do Registro de Preços.

8.13 – A PMCB poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução das entregas de materiais ou equipamentos objeto desta Ata, para entender rescindido o Registro de Preços.

8.14 – As multas serão calculadas pelo valor total do Registro de Preços.

8.15 – Se o descumprimento do Registro de Preços gerar consequências graves para a PMCB poderá esta, além de rescindir o Registro de Preços, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 8.3.

8.16 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

8.17 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela PMCB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.18 – Quando declarada a Inidoneidade da **licitante**, a PMCB submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

8.19 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.20 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA NONA

9- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1 – O(s) preço(s) registrado poderá (ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo de materiais registrados, cabendo a Comissão Municipal de Licitação promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

9.2 – Quando o(s) preço(s) registrado(s), por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Municipal de Licitação deverá:

- 1) Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 2) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- 3) Convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

9.3 – Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o Registro de Preços, a Comissão Municipal de Licitação, poderá:

- a) Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação da (s) penalidade (s) prevista (s) nesta Ata e no Edital, desde que este apresente laudos, relatórios, comprovantes e justificativos que possibilitem o reajustamento do preço registrado;
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

10- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 – Esta Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, quando:

- a) A **licitante** não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- b) A **licitante** não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A **licitante** der causa a rescisão administrativa de compromisso decorrente de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de compromisso decorrente de Registro de Preços;
- e) A **licitante** não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões do interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- g) A **licitante**, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

h) For constatada a existência de Declaração de Idoneidade do Fornecedor.

10.2 – Procedimento para cancelamento da Ata de Registro de Preços:

- a) O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurando os princípios da contraditória e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;
- b) A solicitação da licitante para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO

11.1 – As solicitações referentes ao objeto do presente Registro de Preço serão autorizadas por emissão da Nota de Empenho, caso a caso pelo Titular da Secretaria requisitante.

11.2 – A emissão das Autorizações de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

11.3 – Durante o prazo de validade do Registro de Preços, A Administração poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12- DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13- DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei no 8.666/93, após manifestação formal da Secretaria Municipal de Administração, Segurança e Defesa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14- DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Requerente ou designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através da Secretaria requerente, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 – A fiscalização da execução das entregas dos materiais ou equipamentos será feita pelo CONTRATANTE, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente edital, proposta e as disposições do contrato.

15.3 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

15.4 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

15.5 – É direito de a fiscalização recusar quaisquer materiais, quando entender que os mesmos empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16- DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Conceição da Barra - ES, 25 de Julho de 2022.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante

SANTA ROSA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
CNPJ-MF sob o nº 01.146.578/0001-13
Contratado



Fiscal do Contrato: Thiago da Silva Alves

Matrícula: 6582

Telefone: 27 9.9662-2389

E-mail: thiagoalves0401@gmail.com

Cargo/Função: Gerente-Secretaria de Administração, Segurança e Defesa Civil.







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Anexo I

Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	1.01.02.0003-5	KG	Hortifruti		0,000	1.000,000	5,9900	5.990,00
BATATA INGLESA - Batata comum especial, lavada, tamanho médio, uniformes, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderindo a superfície externa.								
02	1.01.02.0005-1	KG	Hortifruti		0,000	1.000,000	5,3300	5.330,00
CEBOLA -Cebola in natura, de ótima qualidade, tamanho médio ou grande, livre de sujidades, parasitas e insetos. Firmes e com brilho. Nível exportação.								
03	1.01.02.0006-0	KG	Hortifruti		0,000	350,000	4,7500	1.662,50
CENOURA - Cenoura in natura, sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.								
04	1.01.02.0007-8	KG	Hortifruti		0,000	2.000,000	7,3500	14.700,00
TOMATE BOCA 6 - Tomate in natura - tipo salada, tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.								
07	1.01.02.0024-8	KG	Hortifruti		0,000	200,000	2,6200	524,00
CHUCHU - Chuchu in natura, de tamanho médio, de primeira, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme.								
17	1.01.02.0070-1	LT	Stela Doro		0,000	500,000	5,1500	2.575,00
MILHO ENLATADO Milho enlatado, acondicionado em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. Produto de acordo com legislação vigente. Peso líquido drenado de 200 g.								
20	1.01.02.0089-2	KG	Veneza		0,000	250,000	39,0000	9.750,00
MUSSARELA FATIAS DE APROXIMADAMENTE 45g POR PESSOAS								
21	1.01.02.0132-5	KG	Hortifruti		0,000	200,000	10,3000	2.060,00
PIMENTÃO VERDE - Pimentao verde; - De primeira; - Tamanho e coloracao uniformes; - Sem lesoes de								



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

origem física ou mecânica, perfurações e cortes; - Suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 272/05; - Com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (sarc, anvisa, inmetro); - Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinados pela anvisa.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
22	1.01.02.0139-2	KG	Hortifruti		0,000	200,000	3,9800	796,00

ABÓBORA

- Abóbora; - Madura, de primeira (boa qualidade); - Tamanho e coloração uniformes; - Isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal; - Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; - Acondicionada em saco de polipropileno (850x520)mm; - E suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 272/05; - Com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (sarc, anvisa, inmetro); - Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinados pela anvisa.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
26	1.01.02.0162-7	KG	Hortifruti		0,000	150,000	5,6000	840,00

LIMÃO TAITI

- Limão Taiti, in natura, de primeira qualidade, tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes e com brilho, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; - Com ausência de ferimentos ou defeitos, sujidades, parasitos e larvas.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
30	1.01.02.0282-8	KG	Zucoloto		0,000	400,000	21,0000	8.400,00

BISTECA SUÍNA

- Em bife; - acondicionada em saco plástico transparente; - atóxico; - de acordo com a legislação sanitária; - pesando aproximadamente 1kg.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
31	1.01.02.0283-6	UND	Hortifruti		0,000	300,000	2,8600	858,00

CHEIRO VERDE

- Cheiro verde de primeira qualidade; - isento de partes pútridas; - maços de 400g cada.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
36	1.01.03.0019-6	PT	Salmonete		0,000	30,000	1,3900	41,70

SAL IODADO REFINADO

Sal Iodado Refinado, acondicionado em Embalagem resistente de polietileno atóxico, com identificação na Embalagem dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação, lote e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 11 (onze) meses a contar da data de entrega. Produto de acordo com legislação vigente. Embalagem de 1 kg.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
38	1.01.03.0035-8	KG	Hortifruti		0,000	1.000,000	33,5000	33.500,00

ALHO NACIONAL Nº 6

- Alho in natura - cabeça inteiras, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
44	1.01.03.0089-7	KG			0,000	50,000	20,3000	1.015,00

MORTADELA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
49	1.01.03.0169-9	CX	Santa Amália		0,000	60,000	6,0500	363,00
(2) CALDO DE CARNE - Em tablete; - 6 unidades; - Caldo de carne em tabletes de 6 unidades. - 57g								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
52	1.01.03.0215-6	CX	Santa Amália		0,000	60,000	3,1900	191,40
Caldo de Galinha 57g 6 Tabletes Especificações: Conteúdo: 57g (6 Tabletes) Contém: 1 unidade.								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
60	1.03.02.0035-9	UND	Artinox		0,000	50,000	3,0300	151,50
COLHER INOX - 37cm; - Sem Emenda; - Altura: 37 cm; - Largura: 8 cm; - Profundidade: 3 cm; - Peso: 0,135 kg.								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
61	1.09.01.0007-5	UND	Strawplast		0,000	50,000	3,5800	179,00
GARFO DESCARTAVEL - Descrição » Com o garfo de refeição descartável você aproveita o melhor de suas refeições de uma forma prática, versátil e higiênica. » São reforçados e resistentes, ideais para ocasiões que exigem praticidade sem perda de elegância e são ideais para refeições rápidas. » Cada pacote possui 50 garfos de 17,5cm de comprimento.								

Valor Total: R\$ 88.927,10 (Oitenta e Oito Mil Novecentos e Vinte e Sete Reais e Dez Centavos).

Anexo II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa por 12 (doze) meses para fornecimento de gêneros alimentícios e utensílios para cozinha, visando atender demanda da Secretaria de Administração no período de vigência para o ano calendário 2022, haja vista que a Secretaria M. de Administração atende também as demandas festivas referente a feriados nacionais e municipais tais como: festival de forró em Itaúnas/julho, festival de camarão/ outubro, entre outros.

1.2. na modalidade Registro de Preços, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. **CONSIDERANDO** a necessidade de providenciar alimentação aos guarda-vidas, policiais militares, bombeiros e demais colaboradores e servidores responsáveis, entre outras ações, pela segurança dos turistas e munícipes durante o ano calendário de 2022;

2.2. **CONSIDERANDO** a necessidade de manter esta providência aos servidores e colaboradores envolvidos em eventos pontuais, de calendário ou casuais, até mesmo em possíveis demandas emergenciais em datas posteriores;

2.3. **CONSIDERANDO** que a maioria destes atuará em regime de escala de plantão, cabendo o ônus da alimentação à Administração Pública.

3. DA DURAÇÃO DA ATA

3.1. Terá a duração de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura;



4. DA ENTREGA

4.1. Em até três dias úteis após a entrega da Ordem de Fornecimento, pela Secretaria Municipal de Administração.

5. DO LOCAL PARA A ENTREGA

5.1. Almoxarifado Municipal Localizado à Av. Humberto Donato, Antiga ACESITA, em dias úteis, das 9h às 11h e das 14 às 16h.

6. DO FISCAL DO CONTRATO (Art. 67 da Lei 8.666/1993)

6.1. O fiscal do contrato será o servidor, Thiago da Silva Alves matrícula nº 6582.

7. DAS COMPETÊNCIAS DO FISCAL DO CONTRATO (Art. 67 da Lei 8.666/1993)

7.1. Compete ao Fiscal do Contrato:

7.1.1. Acompanhar a entrega dos itens;

7.1.2. Recusar a entrega quando os itens não estiverem de acordo com as especificações neste Termo;

7.1.3. Emitir relatórios regulares sobre imprevistos ocorridos durante o cumprimento do contrato;

7.1.4. Atestar a nota fiscal ao final, se atendidas as exigências concernentes à qualidade necessária e exigida.

8. DO PRAZO PARA O PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

9. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

9.1. A contratada deverá apresentar as respectivas certidões negativas, cópia da Ordem de Fornecimento e informar na nota fiscal a agência e a conta para pagamento.

10. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Conforme Anexo I.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Os valores registrados serão fixos;

11.2. A Contratante não se obriga a adquirir todos os itens e nos quantitativos informados na Descrição;

11.3. Ao melhor juízo de interesse da Administração Pública, poderão ser acrescentados ou suprimidos itens neste Termo;

11.4. Fica eleita a Comarca de Conceição da Barra – ES para resolução de litígios oriundos do cumprimento da ARP.